



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Objeto: *Contratação de empresa produtora de eventos, que preste serviço de contratação artística para shows, produção, organização e decoração para o Carnaval 2024, em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Turismo deste município de Conceição do Mato Dentro/MG.*

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.8860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo é a contratação de empresa produtora de eventos, que preste serviço de **contratação artística para shows, produção, organização e decoração para o Carnaval 2024, em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Turismo deste município de Conceição do Mato Dentro/MG**. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Srta. Ana Carolina Ávila Cavalcante, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 23/01/2024 até o dia 02/02/2024 às 08h59min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 02/02/2024 às 09h00min, no site <http://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <http://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <http://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa produtora de eventos, que preste serviço de contratação artística para shows, produção, organização e decoração para o Carnaval 2024, em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Turismo deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$ 971.215,84 (novecentos e doze mil duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, **sob pena de desclassificação**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitardigital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.20. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.22. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** deste Edital.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens **Error! Reference source not found.** ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, a marca, o modelo e/ou fabricante, prazo de garantia, quando for o caso.

4.2. A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e o horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

4.2.1. Durante este período, o licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua proposta comercial inicial.

4.3. Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar o licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

4.3. A proposta comercial inicial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do (s) bem(ns).

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

4.10. Ficam vedadas:

4.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

4.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

4.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.

4.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do (s) objeto (s) licitado (s).

4.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

5.6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

5.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o (s) objeto (s) licitado (s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao lote.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

5.11. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.9, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.21.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.21.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

6.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.2.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.

6.2.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6.9. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

7.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; 7.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

7.10.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.10.1.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.11.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) os serviços semelhantes aos licitados.

7.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

7.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

7.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

7.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12.12. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Conceição do Mato Dentro, 22 de janeiro de 2024.

Rejane Otoni Santa Bárbara
Secretária Municipal de Turismo



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, elabora-se o presente termo de referência para que, no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

2 – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **Empresa Produtora de Eventos** que preste serviços de **Contratação Artística para Shows, Produção, Organização e Decoração** para apresentações musicais durante o Carnaval 2024, na Praça Ubaldina Ferreira e seu entrono e/ou Aeroporto Municipal, que ocorrerá dos dias 09 a 13 de fevereiro 2024, conforme especificações constantes do presente Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DAS BANDAS - CARNAVAL 2024 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO						
ITEM	QUANT.	QUALIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO	DATA	DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO
1	1	DJ com equipamento próprio, CDJ e MIX	Comprovação de que já tocou com CDJ em outras festividades	21:00 às 03:00 Horas	09 a 13/02	House Music da Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
2	1	Banda de Marchinha Carnavalesca - Fanfarra	Com no mínimo 40 integrantes, instrumentos de Sopro e percussão e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval, trajados tipicamente.	20:00 as 21:00 horas	09 a 13/02	Ruas da Cidade no entorno do Mercado Municipal e Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
3	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 às 00:00 horas	10/fev.	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
4	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 às 00:00 horas	11/fev.	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
5	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 as 00:00	12/fev	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
6	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 as 00:00	13/fev	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
 E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

		Bloco)				
7	1	Banda de animação infantil	Grupo de animação infantil, com malabares, pernas de pau, joga fogo, bateria e cantores	14:00 às 17:00 horas	11/fev.	Mathine
8	1	Banda de marchinhas com banda completa	Banda composta por cavaco, banjo, Violão, baixo, Guitarra, teclado, percussão, Conga, timba, timbales, efeitos, trio de sopro, pandeiros, surdão etc.	19:00 às 22:00 horas	12/fev	Baile melhor Idade Mercado Municipal
9	1	Bloco de carnaval de Rua	Com no mínimo 10 integrantes, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas e Maracatu	20:00 as 21:00 horas	10/fev	Ruas da Cidade e/ou aeroporto municipal
10	1	Bloco de carnaval de Rua	Com no mínimo 15 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 as 21:00 horas	11/fev	Ruas da Cidade e/ou aeroporto municipal
11	1	Bloco de Carnaval de Rua	Com no mínimo 30 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 as 21:00 horas	12/fev	Ruas da Cidade e e/ou aeroporto municipal
12	1	Escola de Samba regional	Com no mínimo 70 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 as 21:00 horas	11/02	Ruas do Centro e/ou aeroporto municipal a definir pela Comissão
13	1	Escola de Samba Local	Escola de Samba com no mínimo 70 integrantes, composto de Bateria completa, mestre de bateria, participantes trajados com fantasias carnavalescas	20:00	10/02 E 12/02	Ruas do Centro e/ou aeroporto municipal a definir pela Comissão



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

14	1	Pintura facial	Pintura e brincadeiras com as crianças	14:00 às 17:00 horas	11/fev.	Mathine
15	1	Produção e organização	Decoração da Praça e entorno e Mercado interno – conforme instruções desta secretaria de turismo, (Decoração – referência site da prefeitura carnaval 2019, 2020 e 2023 - cmd.mg.gov.br e de acordo com a sugestão da comissão, seguindo os padrões anteriores),(montagem e desmontagem de toda a decoração),Transporte local para todas as bandas, (03 Vans com 20 lugares, ar condicionado), Camarins, mobiliário, Divulgação (cartazes, Banners e Artes) (Artes conforme autorizado pela comissão)	Montagem 02/02 a 09/02 Desmontagem de 14/02 a 17/02		Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal, e Mercado Municipal

2.1.1. O prazo de vigência da contratação está limitado ao dia 17 de fevereiro de 2024, não podendo ser prorrogado.

2.1.2. Os serviços serão prestados diariamente, no horário de 14:00 às 03:00 horas, no período de 09 a 13 de fevereiro 2024, conforme descrito no presente Termo de Referência, no Palco armado da Praça Ubaldina Ferreira e/ou aeroporto municipal, nas ruas em seu entorno, no Mercado Municipal na Sede do Município e em 03 Distritos de Conceição do Mato Dentro.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Não se aplica

4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a organização e execução do Carnaval Popular 2024 em Conceição do Mato Dentro, pois:

- O carnaval é uma festa já tradicional em todo país, tanto como fonte geradora de renda, emprego, e oportunidade de lazer popular para Conceição do Mato Dentro e região.
- Proporciona oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos.
- Possibilita a geração de fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da grande movimentação adicional de pessoas no período do carnaval.
- Cria espaço democrático de lazer e de cultura aos munícipes e visitantes.

O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nessa Municipalidade. No entanto, a Secretaria Municipal de Turismo não dispõe de pessoal e meios próprios para a realização dos eventos e prestação dos serviços complementares a eles vinculados, daí a necessidade de buscar, por meio de certame licitatório, uma empresa capaz de atender a demanda explicitada.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, busca estimular toda a cadeia produtiva do Turismo, como também, proporcionar lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas do Município. Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos colaboradores e participantes do evento.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 5.3. A Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro não fornecerá à Contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.
- 5.4. A Contratada arcará com toda a estrutura necessária a inteira execução dos serviços, com exceção de palco, som e iluminação que serão fornecidos pela Contratante.
- 5.5. Considerando o preço de mercado apurado pela Secretaria Municipal de Turismo, tem-se o valor estimado de **R\$ 971.215,84 (Novecentos e doze mil duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 5.6. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 5.7. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços **a partir da assinatura do presente contrato**
- 6.2. Os serviços serão prestados diariamente, no horário de 14:00 às 03:00 horas, no período de 09 a 13 de fevereiro 2024, conforme descrito no presente Termo de Referência, no Palco armado da Praça Ubaldina Ferreira e/ou Aeroporto Municipal, nas ruas em seu entorno, no Mercado Municipal na Sede do Município e em 03 Distritos de Conceição do Mato Dentro.
- 6.3. A Contratada deve manter, em horário comercial e dias úteis, canal de atendimento, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou chamadas telefônicas, para contato com o Fiscal de Contrato, a fim de atender suas solicitações;
- 6.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se do pessoal necessário à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e de maneira tempestiva.
- 6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou compensados no prazo indicado na notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, no prazo de XX dias, contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação por escrito.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7 – GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica

8 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rejane Ottoni Santa Bárbara, Secretária Municipal de Turismo, com email, rejane.ottoni@cmd.mg.gov.br e telefone 31-38682223

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Dilmara Da Silva Reis, diretora de eventos, email turismo@cmd.mg.gov.br e telefone 31-38682223

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será suspenso, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela servidos.

8.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

8.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.2. Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço Global", uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

9.1.3. A adjudicação por preço global se deve ao fato de todas as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre o projetos e os executantes, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Prefeitura Municipal.

9.1.4. De modo algum a Prefeitura Municipal está ferindo o princípio da competitividade entre os licitantes, mas tão somente atentando para que a entrega dos serviços ocorra de forma linear, já que o posto é perfeitamente possível, na medida em que, poderiam os serviços serem parcelados, contudo, ocorreriam de maneira parcialmente executada.

9.1.5. Neste diapasão, a partir do exposto, percebe-se que a adoção de premissa equivocada pode-nos expor ao risco de inverter a lógica do exame, pois ao priorizarmos o requisito econômico em detrimento do da lógica, forçaria uma segmentação, que ao final, por motivos alheios a nossa vontade, poderá redundar em inúmeros problemas à Prefeitura Municipal.

9.1.6. Ademais, em uma análise inicial de mercado, constatou-se que as Empresas Produtoras de Eventos usualmente oferecem os serviços aqui listados de forma conjunta, o que viabiliza a competitividade.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital que norteará o certame.

9.2.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.1.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.1.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a contratada já executou serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, devendo constar do atestado a descrição detalhada dos serviços prestados anteriormente

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Fornecedores do Município - CFM;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

9.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.4.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CFD, nos documentos por ele abrangidos.

9.4.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFM ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Não se aplica

11 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do contrato a ser firmado e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais servidos, a critério da Administração;

11.1.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Conceição do Mato Dentro, cujas reclamações se obriga a manifestar-se e atender prontamente;

11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Executivo ou a terceiros;

11.1.5. Utilizar funcionários habilitados, devidamente capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à Contratante.

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.8. Acatar as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.9. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;

11.1.10. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;

11.2.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

11.2.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

11.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome de todos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 – AFERIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: até 3 dias antes do início do evento.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.3.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.3.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

12.3.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

12.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.5. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.7. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

13 – REAJUSTE

Não se aplica

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **02.16.03.23.695.0565.2533.3.3.90.39**

Na ficha 1011 e na Fonte: 1.708



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DEMANDADO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A contratação aqui pretendida é de empresa produtora de prestação de serviços comuns à realização de evento do Carnaval de 2024, em Conceição do Mato Dentro/MG, que preste serviços de Contratação Artística para Shows, Produção, Organização e Decoração para apresentações musicais abrangendo organização, execução, acompanhamento da montagem e desmontagem de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de alimentação, transporte, hospedagem e apoio logístico.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARAM O ETP

O presente estudo contém informações necessárias para atendimento das recomendações previstas na Lei Federal 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação, Decreto Municipal 138 de 2023.

As contratações anteriores desse mesmo objeto foram utilizadas aqui para nortear a definição, de forma objetiva, dos padrões de desempenho e qualidade a serem observados na contratação dos serviços referenciados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Turismo, órgão da administração municipal direta, prevista na Lei Complementar 73 de 2013, tem como uma de suas funções institucionais a realização de eventos constantes do calendário oficial do município, os quais são formas de fomento à atividade turística do município, na medida em que atraem grande número de turistas para a região.

Sendo assim, verifica-se a necessidade da realização do evento, contudo a Secretaria não possui corpo técnico especializado capaz de assumir por si própria da organização, ornamentação, acompanhamento de montagem e desmontagem de toda a estrutura do Carnaval. Sendo aí necessária a contratação de empresa especializada para a produção do referido evento.

Assim, surge a necessidade de selecionar empresa especializada, por meio de pregão eletrônico, para a prestação dos serviços de organização de evento do carnaval de 2024, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, que preste serviços de Contratação Artística para Shows, Produção, Organização e Decoração para apresentações musicais abrangendo organização, execução, acompanhamento da montagem e desmontagem de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de alimentação, transporte, hospedagem e apoio logístico, observadas as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Turismo.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2024:

Contratação de empresa produtora de prestação de serviços comuns à realização de evento do Carnaval de 2024, em Conceição do Mato Dentro/MG, que preste serviços de Contratação Artística para Shows, Produção, Organização e Decoração para apresentações musicais abrangendo organização, execução, acompanhamento da montagem e desmontagem de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de alimentação, transporte, hospedagem e apoio logístico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro não fornecerá à Contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.

A Contratada arcará com toda a estrutura necessária a inteira execução dos serviços, com exceção de palco, som e iluminação que serão fornecidos pela Contratante.

Considerando o preço de mercado apurado pela Secretaria Municipal de Turismo, tem-se o valor estimado de **R\$ 971.215,84 (Novecentos e doze mil duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**

No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do item.

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade são:

DESCRIÇÃO DAS BANDAS - CARNAVAL 2024 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO						
ITEM	QUANT	QUALIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO	DATA	DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO
1	1	DJ com equipamento próprio, CDJ e MIX	Comprovação de que já tocou com CDJ em outras festividades	21:00 às 03:00 Horas	09 a 13/2	House Music da Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
2	1	Banda de Marchinha Carnavalesca - Fanfarra	Com no mínimo 40 integrantes, instrumentos de Sopro e percussão e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval, trajados tipicamente.	20:00 as 21:00 horas	09 a 13/2	Ruas da Cidade no entorno do Mercado Municipal e Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

3	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 às 00:00 horas	10/fev.	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
4	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 às 00:00 horas	11/fev.	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
5	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 as 00:00	12/2	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
6	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 as 00:00	13/2	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
7	1	Banda de animação infantil	Grupo de animação infantil, com malabares, pernas de pau, joga fogo, bateria e cantores	14:00 às 17:00 horas	11/2	Mathine
8	1	Banda de marchinhas com banda completa	Banda composta por cavaco, banjo, Violão, baixo, Guitarra, teclado, percussão, Conga, timba, timbales, efeitos, trio de sopro, pandeiros, surdão etc.	19:00 às 22:00 horas	12/2	Baile melhor Idade Mercado Municipal
9	1	Bloco de carnaval de Rua	Com no mínimo 20 integrantes, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas e Maracatu	20:00 as 21:00 horas	10/2	Ruas da Cidade e no Distrito de Tabuleiro
10	1	Bloco de carnaval de Rua	Com no mínimo 25 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 as 21:00 horas	11/2	Ruas da Cidade e no Distrito de Tabuleiro
11	1	Bloco de Carnaval de Rua	Com no mínimo 35 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas,	20:00 as 21:00 horas	12/2	Ruas da Cidade e nos Distritos de Tabuleiro, Corregos e Tapera



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

			Frevo e outros Clássicos do Carnaval.			
12	1	Escola de Samba	Com no mínimo 70 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevo e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 as 21:00 horas	11/2	Ruas do Centro a definir pela Comissão
13	1	Escola de Samba	Escola de Samba com no mínimo 120 integrantes, composto de Bateria completa, mestre de bateria, participantes trajados com fantasias carnavalescas	20:00	10/02 E 12/02	Ruas do Centro a definir pela Comissão
14	1	Pintura facial	Pintura e brincadeiras com as crianças	14:00 às 17:00 horas	11/2	Mathine
15	1	Produção e organização	Decoração da Praça e entorno e Mercado interno – conforme instruções desta secretaria de turismo, (Decoração – referência site da prefeitura carnaval 2019, 2020 e 2023 - cmd.mg.gov.br e de acordo com a sugestão da comissão, seguindo os padrões anteriores),(montagem e desmontagem de toda a decoração),Transporte local para todas as bandas, (03 Vans com 20 lugares, ar condicionado), Camarins, mobiliário, Divulgação (cartazes, Banners e Artes) (Artes conforme autorizado pela comissão)	Montagem 02/02 a 09/02 Desmontagem de 14/02 a 17/02		Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal, e Mercado Municipal

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a□ área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, de natureza não contínua, considerando-se que o serviço será□ prestado por prazo determinado de 12 meses.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

A pesquisa de preços foi realizada conforme previsto no Decreto Municipal 138 de 2023. Vejamos:

Art. 5º O valor estimado da contratação será definido mediante a realização de cotação de preços, que será obtida, adotados de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros:

[...]

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do Aviso de Dispensa;

[...]

§1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deve-se enviar solicitação formal de Cotação de Preços a fornecedores registrados no Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município - CFM, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, observando-se ainda:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do CPF ou do CNPJ do proponente; endereços físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão; e nome completo e identificação do responsável pela entrega da proposta.

III - Envio aos fornecedores do Termos de Referência; e

§2º Deverá constar da manifestação de preços registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

§3º Na hipótese do §1º, caso a pesquisa seja realizada in loco, o orçamento deverá conter carimbo e assinatura do responsável por sua emissão, devendo tal solicitação ser obrigatoriamente anexada aos autos do Procedimento de Compras.

A metodologia utilizada para definição do valor estimado foi a mediana dos preços orçados.

Para análise dos valores, cabe esclarecer que, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a par de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

Considerando a inexistência de Norma que trata de critérios para definição de preços inexequíveis e excessivamente elevados para o objeto da presente contratação, foi utilizado como parâmetro o percentual de 70% para análise dos preços inexequíveis e, por analogia, 30% para análise dos preços excessivamente elevados, trazendo assim uma análise mais crítica dos valores praticados no mercado.

Por fim, o mapa comparativo resultou no valor total estimado de **R\$ 971.215,84 (Novecentos e doze mil duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**

7.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

A presente solução tem por objetivo prover recursos físicos, técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento da demanda do evento do carnaval a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, visando ao cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades comuns, materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Cabe ressaltar que os serviços objeto deste estudo serão prestados em evento que já consta do Calendário Oficial de Eventos da Administração.

Para tanto, passa a existir a necessidade de contratar apoio operacional especializado na construção de eventos, sobretudo porque tal suporte não conta com pessoal técnico qualificado constante do quadro de pessoal da Secretaria.

Com vistas a proporcionar um maior nível de economicidade, eficiência e efetividade aos recursos públicos aplicados, esta Secretaria optou por realizar os eventos de seu interesse e competência por meio da contratação de empresa prestadora de serviços nesse segmento de atuação. Para tanto, realizará licitação pública para selecionar as condições mais vantajosas de contratação.

Os itens constantes da planilha de custos são passíveis de contratação, respeitados os limites físicos e financeiros estabelecidos. Sua utilização será utilizada para suprir a demanda exata do evento do carnaval, contratado e executado pela Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, a partir da emissão de Ordem de Serviço específica a ser expedida pelo gestor contratual especialmente designado pelo órgão demandante.

Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas de que trata o artigo 30, da Lei nº 11.771/2008.

Entende-se por evento qualquer acontecimento programado para reunir pessoas com objetivo específico, sendo classificado por tipo, que *in casu* é o Carnaval.

- O carnaval é uma festa já tradicional em todo país, tanto como fonte geradora de renda, emprego, e oportunidade de lazer popular para Conceição do Mato Dentro e região.
- Proporciona oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos.
- Possibilita a geração de fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da grande movimentação adicional de pessoas no período do carnaval.
- Cria espaço democrático de lazer e de cultura aos munícipes e visitantes.

O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nessa Municipalidade. No entanto, a Secretaria Municipal de Turismo não dispõe de pessoal e meios próprios para a realização dos eventos e prestação dos serviços complementares a eles vinculados, daí a necessidade de buscar, por meio de certame licitatório, uma empresa capaz de atender a demanda explicitada.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, busca estimular toda a cadeia produtiva do Turismo, como também, proporcionar lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas do Município. Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos colaboradores e participantes do evento.

7.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

O parcelamento da solução na contratação do serviço de eventos não é vantajosa para a Secretaria na medida que, sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

contratação de grupo integral, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades esmadas, o que gera economia de escala.

Também é possível observar por meio da pesquisa de preços que existem diversos fornecedores aptos a prestar o serviço objeto da presente licitação no âmbito da região de Conceição do Mato Dentro.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO DAS BANDAS - CARNAVAL 2024 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO						
ITEM	QUANT	QUALIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO	DATA	DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO
1	1	DJ com equipamento próprio, CDJ e MIX	Comprovação de que já tocou com CDJ em outras festividades	21:00 às 03:00 Horas	09 a 13/2	House Music da Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
2	1	Banda de Marchinha Carnavalesca - Fanfarra	Com no mínimo 40 integrantes, instrumentos de Sopro e percussão e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval, trajados tipicamente.	20:00 as 21:00 horas	09 a 13/2	Ruas da Cidade no entorno do Mercado Municipal e Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
3	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 às 00:00 horas	10/fev.	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
4	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 às 00:00 horas	11/fev.	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
5	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 as 00:00	12/2	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
6	1	Bloco de Carnaval (Bartucada, Bat Caverna, Uh Bloco)	Bloco com vocalista, banda e bateria com no mínimo 30 integrantes	22:00 as 00:00	13/2	Palco na Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal
7	1	Banda de animação infantil	Grupo de animação infantil, com malabares, pernas de pau, joga fogo, bateria e cantores	14:00 às 17:00 horas	11/2	Mathine
8	1	Banda de marchinhas com banda completa	Banda composta por cavaco, banjo, Violão, baixo, Guitarra, teclado, percussão, Conga, timba, timbales, efeitos, trio de sopro, pandeiros, surdão etc.	19:00 às 22:00 horas	12/2	Baile melhor Idade Mercado Municipal
9	1	Bloco de carnaval de Rua	Com no mínimo 20 integrantes, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas e Maracatu	20:00 as 21:00 horas	10/2	Ruas da Cidade e no Distrito de Tabuleiro
10	1	Bloco de carnaval de Rua	Com no mínimo 25 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 as 21:00 horas	11/2	Ruas da Cidade e no Distrito de Tabuleiro



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11	1	Bloco de Carnaval de Rua	Com no mínimo 35 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 as 21:00 horas	12/2	Ruas da Cidade e nos Distritos de Tabuleiro, Corregos e Tapera
12	1	Escola de Samba	Com no mínimo 70 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 as 21:00 horas	11/2	Ruas do Centro a definir pela Comissão
13	1	Escola de Samba	Escola de Samba com no mínimo 120 integrantes, composto de Bateria completa, mestre de bateria, participantes trajados com fantasias carnavalescas	20:00	10/02 E 12/02	Ruas do Centro a definir pela Comissão
14	1	Pintura facial	Pintura e brincadeiras com as crianças	14:00 às 17:00 horas	11/2	Mathine
15	1	Produção e organização	Decoração da Praça e entorno e Mercado interno – conforme instruções desta secretaria de turismo, (Decoração – referência site da prefeitura carnaval 2019, 2020 e 2023 - cmd.mg.gov.br e de acordo com a sugestão da comissão, seguindo os padrões anteriores), (montagem e desmontagem de toda a decoração), Transporte local para todas as bandas, (03 Vans com 20 lugares, ar condicionado), Camarins, mobiliário, Divulgação (cartazes, Banners e Artes) (Artes conforme autorizado pela comissão)	Montagem 02/02 a 09/02 Desmontagem de 14/02 a 17/02		Praça Ubaldina e/ou aeroporto municipal, e Mercado Municipal

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 971.215,84 (Novecentos e doze mil duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A utilização de procedimentos licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, como consequência a modalidade de Pregão Eletrônico.

Nesse sentido, busca-se a racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos; qualidade e melhores custos para a promoção de eventos; melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia; e contratações de forma centralizada, tornando-as de maior vulto, obtendo-se, consequentemente, ganho em escala nas possíveis demandas.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto neste ETP, declaro VIÁVEL esta contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- a) racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos;
- b) qualidade e melhores custos para a promoção de eventos;
- c) melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia; e
- d) contratações de forma centralizada, tornando-as de maior vulto, obtendo-se, conseqüentemente, ganho em escala nas possíveis demandas.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA
LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA**

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa produtora de eventos, que preste serviço de contratação artística para shows, produção, organização e decoração para o Carnaval 2024, em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Turismo deste município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 001/2024							
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
Telefone e fax, se houver							
Nome do representante legal							
CPF do representante legal							
Forma de execução				Conforme determinado no edital			
Item	Quantida de	Qualida de	Descriçã o	Tempo	Data	Data e local da Apresentação	Valor Total
VALOR GLOBAL							

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, de de 2024.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO
DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Fernando Aparecido de Oliveira, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(ª) -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 059/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa produtora de eventos, que preste serviço de contratação artística para shows, produção, organização e decoração para o Carnaval 2024, em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Turismo deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;

8.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

8.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome de todos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do contrato a ser firmado e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais servidos, a critério da Administração;
- 9.1.3. esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Conceição do Mato Dentro, cujas reclamações se obriga a manifestar-se e atender prontamente;
- 9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Executivo ou a terceiros;
- 9.1.5. funcionários habilitados, devidamente capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à Contratante.
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8. Acatar as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.9. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.10. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.12. permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na seguinte dotação: **02.16.03.23.695.0565.2533.3.3.90.39 – Ficha 1011. Fonte de Recurso: 1.708.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, _____ de _____ de 2024.

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Secretária Municipal de _____



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

.....
Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2